

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DA AJUDA

Versão consolidada com todas as alterações introduzidas até 23 de maio de 2025

[Regulamento n.º 345/2022, publicado no DR, 2.ª série, n.º 67/2022 de 5 de abril, alterado pelas Deliberações n.ºs 798/2022, 1082/2022, 495/2023, 1287/2024, 1637/2024 e 697/2025, publicadas no DR, 2.ª série, respetivamente, n.ºs 136 de 15 de julho, 195 de 10 de outubro, 90 de 10 de maio, 190 de 1 de outubro, 247 de 20 de dezembro e 99 de 23 de maio].



Nos termos e ao abrigo do disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais – Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro, conjugado com os artigos 7.º, n.º 3, 9.º, n.º 1, alíneas d) e f), e 16.º, n.º 1, alínea h), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é revisto, por proposta da Junta de Freguesia, o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia da Ajuda de dezembro de 2008, cuja nova redação é a que segue.

Assembleia de Freguesia da Ajuda, em sessão ordinária de 16 de dezembro de 2022.

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no seu artigo 17.º:

“As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes foram conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes foram alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.”

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todas as situações previstas no presente regulamento, e tabela geral de taxas anexa, bem como todas as que beneficiem de isenção em outros diplomas legais aplicáveis.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – O Município de Lisboa encontra-se isento de todas as taxas de que seja sujeito ativo a Freguesia da Ajuda, na condição da Freguesia da Ajuda estar isenta de todas as taxas de que aquele seja sujeito ativo, e pelo período de tempo e nas mesmas condições concedidas por aquele a esta.

4 – Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços administrativos

As taxas por serviços administrativos constam do anexo I ao presente Regulamento

Artigo 6.º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

- 1 – Isenção da taxa de registo de todas as categorias de canídeos e gatídeos;
- 2 – Isenção da taxa de licença dos cães classificados nas categorias A, B e gatídeos;
- 3 – Licenças das categorias E (cão de caça), G (cão potencialmente perigoso) e H (cão perigoso): A fórmula de cálculo é a seguinte: 300 % da taxa N de profilaxia médica.

Artigo 7.º

Novas competências da Freguesia

As taxas devidas pela ocupação da via pública, mercados e feiras, publicidade, exploração de máquinas de diversão, recintos improvisados e atividades ruidosas de carácter temporário no âmbito das novas competências da Freguesia atribuídas pela Lei n.º 56/2012 de 8 de novembro, aplicadas nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, são as constantes do Anexo IV e V.

Artigo 8.º

Utilização de recinto desportivo

- 1 – A Junta de Freguesia da Ajuda tem a gestão do Recinto Polidesportivo “Eduardo Bairrada”.
- 2 – As taxas pagas pela utilização do recinto desportivo estão previstas no anexo III ao presente Regulamento.
- 5 – É concedida isenção de pagamento da taxa referida no número anterior, sempre que se verifique:
 - a) A utilização do Polidesportivo para a realização de jogos ou provas oficiais levadas a efeito pelas coletividades sediadas na freguesia;

- b) Atividades constantes do Plano de Atividades da Junta de Freguesia;
- c) A utilização do Polidesportivo pelas escolas da rede pública ou instituições de solidariedade social, sediadas na freguesia;

Artigo 8.º-A
Custas processuais

1 – Pela instrução e decisão de processos administrativos são devidas custas nos termos dos números seguintes.

2 – No caso de processos de contraordenação as custas são devidas pelo arguido condenado em coima e ou sanção acessória entre ½ UC com a decisão sem defesa e 1 a 2 UC no caso de defesa, reclamação ou recurso administrativo.

3 – No caso de processo de responsabilidade, entre 2 e 5 UC a pagar pelo requerente em processo, respetivos reclamação ou recurso administrativo improcedentes ou, sendo o processo procedente, pelo sujeito passivo do direito de regresso da Freguesia, se aplicável.

4 – As despesas que a instrução do processo der lugar são sempre imputadas pelo seu valor venal ao responsável pelas custas, nos termos dos números anteriores.

5 – À aplicação e cobrança das custas e despesas aplica-se subsidiariamente o disposto respetivamente no Regime Geral de Contraordenações e no Regulamento de Custas Processuais em vigor.

6 – O valor da unidade de conta (UC) é o definido legalmente para as custas processuais judiciais.

Artigo 8.º-B
Trabalhos diversos por conta de particular

1 – Pelos trabalhos efetuados pela Freguesia por administração direta, em execução coerciva de ato administrativo para prestação de facto, quando a lei permita ou imponha a substituição do particular nessa realização, é devida a taxa de 35,00 € por trabalhador-hora.

2 – A taxa prevista no número anterior inclui a mão-de-obra bem como os meios materiais normais de execução do trabalho, sendo cumulativamente cobrado como despesa toda a aquisição de bens ou serviços que a Freguesia efetue para a execução coerciva do ato incumprido.

4 – As despesas a que a execução der lugar são sempre imputadas pelo seu valor venal e independentemente de haver lugar à aplicação objetiva da taxa prevista no n.º 1.

3 – Para efeitos do presente artigo, entende-se por particular, e sujeito passivo da taxa aqui prevista, a entidade pública ou privada, singular ou coletiva que, nos termos da lei substantiva aplicável, tenha a obrigação de prestação de facto decorrente de lei, regulamento ou ato administrativo, e para a qual tenha sido legalmente notificada.

Artigo 9.º
Atualização de valores

1 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 – Os valores são atualizados anual e automaticamente tendo em atenção a taxa de inflação, salvo deliberação em contrário da Assembleia de Freguesia ou taxas indexadas a outros índices.

3 – As taxas são atualizadas, de acordo com o número anterior, para a dezena de cêntimos superior.

CAPÍTULO III
Liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 10.º
Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º
Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior. No momento da elaboração deste documento vigora o Aviso n.º 219/2014 (2ª série), de 7 de janeiro, que estabelece o valor da taxa dos juros de mora em 5,535 %.

3 – Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

4 – As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

5 – Em casos de viamente fundamentados, em que se verifique, cumulativamente, a carência económica do devedor e a convicção objetivamente fundada de que a exigência da totalidade da obrigação pode levar à insolvência do devedor e ou à impossibilidade de cumprimento, podem ser perdoados total ou parcialmente os juros de mora a que se refere o n.º 1.

6 – Sem prejuízo do número anterior, a requerimento do interessado pode a Junta de Freguesia estabelecer um plano de pagamento em prestações nos termos do regime legalmente previsto para as dívidas à Segurança Social.

CAPÍTULO IV **Disposições gerais**

Artigo 12.º **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 12.º-A **Preços**

1 – Os bens e serviços de produção própria da Freguesia, ou sob revenda, disponibilizados a quaisquer pessoas públicas ou privadas em regime comercial ainda que não concorrencial, não enquadráveis na relação jus-administrativa que implique a aplicação das taxas previstas no presente Regulamento, são sujeitos a cobrança de preço anteriormente fixado pela Junta de Freguesia.

2 – Os preços são fixados de forma a cobrirem a totalidade dos custos de produção ou aquisição do bem ou serviço em causa, incluindo os indiretos e administrativos, acrescidos de uma margem que permita cobrir eventuais quebras ou excedentes e distorções indesejadas no mercado, quando for o caso.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Junta de Freguesia pode adotar diferenciações dos preços em função dos critérios da política social em aplicação na Freguesia.

4 – Os preços estão sujeitos ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos legais.

Artigo 12.º-B
Comparticipação em custos

1 – Nos eventos de animação social ou cultural organizados ou apoiados pela Freguesia pode ser solicitado aos participantes um valor de participação nos custos diretos de realização do mesmo, a título de vinculação cívica e ou de repartição social dos encargos.

2 – A Junta de Freguesia pode adotar diferenciações dos valores de participação nos custos de um dado evento em função dos critérios da política social em aplicação na Freguesia.

3 – O valor de participação, individual ou por agregado familiar, é fixado em concreto para cada evento, por deliberação da Junta de Freguesia.

4 – A participação financeira referida no presente artigo não tem natureza de taxa nem de preço, na aceção do presente regulamento.

5 – Nos eventos organizados por entidades terceiras e apoiados financeira ou materialmente pela Freguesia, o valor referido no presente artigo, quando previsto, é cobrado pela entidade organizadora, do que apresentará contas à Junta de Freguesia.

6 – A participação em custos prevista no presente artigo não é aplicável a atividades ou eventos sujeitos a taxa nos termos do presente Regulamento e seus anexos, na parte abrangida pelo âmbito da mesma.

Artigo 13.º
Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2009 e após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

TABELA GERAL DE TAXAS

ANEXO I – Serviços administrativos

Designação	Valor (€)
Atestados	5,00
Certidão de documento administrativo (até 2 laudas)	8,00
Por cada lauda além de 2	0,50
Transcrição para texto de documentos em áudio ou vídeo, por minuto. (Acréscce taxa de certidão)	4,50
Certificação de fotocópia por comparação com o original (até 2 laudas)	8,00
Por cada lauda além de 2	3,00
Certificação de fotocópia efetuada pelos serviços a partir do original (Acréscce taxa devida pelas fotocópias)	5,00
Fotocópia ou impressão de documento, por página A4	0,20
Fotocópia ou impressão de documento, por página A3	0,50

Estão isentos do pagamento de taxa por serviços administrativos os seguintes casos:

- a) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- b) Deficientes;
- c) Portadores de atestado de insuficiência económica;
- d) Portadores de atestado de amparo familiar.

ANEXO II – Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

Designação	Valor (€)
Registo	Isento
Licenciamentos:	
Categoria A – Cão de companhia	Isento
Categoria B – Cão com fins económicos	Isento
Categoria E – Cão de caça	13,20
Categoria G – Cão potencialmente perigoso	13,20
Categoria H – Cão perigoso	13,20
Categoria I – Gato	Isento

ANEXO III – Aluguer do Polidesportivo

Designação	Valor (€)
Aluguer do Polidesportivo (valor por hora):	
Associações sedeadas na freguesia e titulares do cartão “Minha Ajuda”	10,00
Público em geral	15,00

ANEXO IV – Universidade Sénior da Ajuda

Designação	Valor (€)
Inscrição Anual (paga em setembro)	
Mensalidade para utentes fregueses recenseados na Ajuda (5 disciplinas incluídas)	8,00
Mensalidade para utentes não recenseados na da Ajuda (5 disciplinas incluídas)	10,00
Disciplina extra para além das 5 incluídas no valor da mensalidade	2,00

ANEXO V – Casa da Cultura e Bem-Estar

Designação	Valor (€)
Anuidade	5,00
Aulas de Fado	5,00 / mês
Aulas de Guitarra Portuguesa	5,00 / mês

ANEXO VI – Mercado da Ajuda

	Descrição	Unidade	Valor unitário da taxa (€)	
Loja, banca ou espaço comercial	Taxa ocupação – Lojas Até 40 m ²	m ² /mês	9,32	
	Taxa ocupação – Lojas Área excedente a 40 m ² até 100 m ²	m ² /mês	6,81	
	Taxa ocupação – Lojas Área excedente a 100 m ²	m ² /mês	5,52	
	Taxa ocupação – Bancas	m/mês	11,58	Valor cobrado por metro linear
	Taxa de ocupação – Espaço destacado (Pátio)	m ² /mês	15,00	
	Taxa ocupação – Outros espaços comerciais	m ² /mês	5,00	
Atividades específicas	Taxa de ocupação – Lojas Agências bancárias e similares	m ² /mês	26,10	Valor cobrado por metro linear
	Taxa ocupação – Bancas de peixe	m/mês	21,47	
Ocupação ao dia (bancas)	De terça a quinta-feira	m/dia	1,50	Valor cobrado por metro linear
	Sexta-feira	m/dia	2,00	
	Sábado	m/dia	2,50	
Outras ocupações	Eventos pontuais Até 10 m ²	dia	56,30	Taxa mínima cobrada: 56,30 €
	Eventos pontuais Área excedente a 10 m ² até 100 m ²	m ² /dia	4,00	
	Eventos pontuais Área excedente a 100 m ²	m ² /dia	2,00	
	Mesa / Expositor / Diversos	m/semana	11,45	
	Publicidade não luminosa na fachada interior	m/dia	0,09	Valor cobrado por metro linear
	Publicidade luminosa na fachada interior	m/dia	0,20	

ANEXO VII – AAAF, CAF e Academia de Jovens

AAAF – Participação da família¹ mensalidade transitória - ano letivo 2024-25

Horário	Escalão	Valor (€)
COMPLETO 08:00 h - 09:00 h 15:30 h - 17:30 h	A1	3,00
	B2	13,00
	C3	23,00
COMPLETO + PROLONGAMENTO 8:00 h - 9:00 h 15:30 h - 19:00 h	A1	6,00
	B2	26,00
	C3	46,00

CAF – Participação da família² Mensalidade transitória – ano letivo 2024-25

Horário	Escalão	Valor (€)
ACOLHIMENTO 8:00 h - início das aulas	A1	3,00
	B2	8,00
	C3	15,00
COMPLETO 8:00 h - início das aulas término das aulas - 19:00 h	A1	4,00
	B2	15,00
	C3	25,00

Academia de Jovens

Atividades de educação não formal ³	Valor (€)
Inscrição (ano letivo)	20,00
Estudantes dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico – módulos de 2 horas semanais – mensalidade	20,00
Estudantes do 3.º ciclo do ensino básico – módulos de 4 horas semanais – mensalidade	30,00
Estudantes do ensino secundário – módulos de 2 horas semanais – mensalidade	30,00
Estudantes do ensino secundário – módulos de 4 horas semanais – mensalidade	40,00
Épocas de exames (mês)	(igual à mensalidade)

¹ As participações das famílias nas atividades de AAAF são as dos limites definidos pela Câmara Municipal de Lisboa, com as exceções da tabela.

² As participações das famílias nas atividades de CAF são as dos limites definidos pela Câmara Municipal de Lisboa, com as exceções da tabela.

³ Ano letivo: outubro a maio.

ANEXO VIII - Eventos, atividades e arraiais populares organizados pela Junta de Freguesia

Designação	Descrição	Duração do evento		
		1 dia (€)	Até 2 dias (€)	Superior a 2 dias (€)
Atribuição de lugar de comércio em eventos, atividades e arraiais populares organizados pela Junta de Freguesia. Taxa diária	Rulotes de dimensão até 2,5 m lin.	10,00	20,00	50,00
	Rulotes de dimensão de 2,5 a 6,5 (m lin.)	25,00	50,00	150,00
	Rulotes de dimensão superior a 6,5 m lin.	50,00	100,00	200,00
	Bancas de restauração até 6,5 m lin.	10,00	25,00	100,00
	Bancas de restauração de 6,5 a 10 (m lin.)	15,00	35,00	150,00
	Bancas de restauração de 10 a 20 (m lin.)	25,00	40,00	250,00
	Bancas de restauração de 20 a 30 (m lin.)	35,00	50,00	300,00
	Bancas / equipamentos alimentares ou de bebidas (2 m lin.)	10,00	25,00	50,00
	Artesanato e similares (2 m lin.)	10,00	25,00	50,00
Utilização de equipamento cedido pela Junta de Freguesia	Caução		50 % da taxa de licenciamento	

